

Lei nº 11

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Divino, a contrair empréstimo por antecipação da receita, junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de São José do Divino, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º

Fica a Prefeitura Municipal de São José do Divino, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor do empréstimo.

Parag. 1º

Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mutuo autorizado por esta lei, correspondentes ao período de inadimplência.

Parag. 2º

Para realização do empréstimo que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º

O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de

mil novecentas e sessenta e quatro, obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, e partir de um termo final será exigível o resgate.

Art. 3º

Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as cotas do Imposto de Renda e Imposto de Consumo de que trata o art.º 15, paráq. 4º e 5º, respectivamente, do constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º

Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Imposto de Consumo e Imposto de Renda, junto a Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Parágrafo

Os poderes firmados serão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar a Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º

Para resolução de qualquer pendência referente ao contrato do mútuo autorizado no artigo 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o Foro de Belo Horizonte.

Art. 6º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,

que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nesta se contém.

A Prefeitura Municipal de São José do Divino,

Augusto Francisco Figueiredo